

Ofício nº 027/2025/FCCIAT

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025

Ao Presidente

Exmo. Sr. Deputado Julio Cesar Garcia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA - ALESC

secgeral@alesc.sc.gov.br

protocologeral@alesc.sc.gov.br

Assunto: Pronunciamentos do Parlamento Catarinense e divulgação oficial de dados sobre agrotóxicos

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, vêm por meio deste, solicitar pronunciamento dessa Casa Legislativa junto aos seus canais de comunicação primando pelo uso correto da terminologia agrotóxicos, bem como sobre promover a informação da população catarinense sobre os efeitos adversos na saúde humana e ambiental com relação ao uso de agrotóxicos.

2. Em canal oficial dessa Casa Legislativa, no perfil do Instagram, além de canais estaduais em TV aberta, foi veiculado vídeo informando à população catarinense que a atuação desse parlamento legislativo junto à agricultura, especialmente a agricultura familiar, era por meio do incentivo fiscal dos defensivos agrícolas, como benefício do produtor rural.

Importante apontar que a nova Lei de agrotóxicos, Lei federal nº 14.785/23, prevê a terminologia **AGROTÓXICOS**, não fazendo nenhuma referência à terminologia Defensivos Agrícolas, dispendo “sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de **agrotóxicos**, seus componentes e afins, e dá outras providências” (grifos nossos).

Da mesma forma, a legislação catarinense, Lei nº 11.069/1998, que dispõe “sobre o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de

agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado de Santa Catarina e adota outras providências” (grifos nossos), também prevê a terminologia **AGROTÓXICOS**, e não defensivos agrícolas, o que obriga o legislador catarinense a respeitar sua própria legislação, primando pela coerência em sua comunicação e em respeito à lei estadual.

3. Além disso, de longa data esse Fórum atua junto à essa Casa Legislativa indicando as evidências científicas a respeito dos graves efeitos agudos e crônicos desses produtos sobre a saúde pública e o meio ambiente. Desta forma, reitera o envio do documento “10 Mitos e Verdades sobre a tributação dos Agrotóxicos”¹, o qual aponta que a renúncia fiscal não é sinônimo de desenvolvimento econômico e social, e que os agrotóxicos não são essenciais para a produção de alimentos, inclusive que a taxaço dos agrotóxicos não impacta no preço dos alimentos.

A tributação dos agrotóxicos contribui para a diminuição dos gastos com relação à saúde pública, sendo que “um estudo publicado na revista Saúde Pública revela que, em estabelecimentos agropecuários, no pior cenário de risco do uso de agrotóxicos, para cada US\$ 1 gasto com a compra desses produtos no Paraná, são gastos US\$ 1,28 no SUS com tratamento de intoxicações agudas — aquelas que ocorrem logo após a aplicação”².

Outros dados que demonstram a necessidade de se pensar sobre o uso de agrotóxicos, e sobre a necessidade de políticas públicas de incentivo à transição para a produção agroecológicas, é a presença de agrotóxicos na água potável de 2.300 cidades entre os anos de 2014 a 2017, conforme dados de controle do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA), sendo que 1 em cada 4 municípios brasileiros fornecem água contaminada para sua população, e em alguns municípios as empresas de abastecimento detectaram 27 ingredientes ativos de agrotóxicos^{3 4}.

Os 5 municípios catarinenses - Campos Novos, Abelardo Luz, Canoinhas, Mafra, Curitibanos - de maior produção de soja do estado, no ano de 2017 detectou-se a presença de 27 agrotóxicos na água de abastecimento⁵⁶.

Importante destacar que muitos agrotóxicos utilizados no Brasil são banidos da União Europeia, sendo 190 agrotóxicos banidos ou sem uso autorizado na União Europeia e com uso autorizado no Brasil, e que no ano de 2023 foram comercializadas pelos menos 289.326,07

¹ SIGA — Centro de Estudos Agroecológicos (org.). 10 mitos e verdades sobre a tributação dos agrotóxicos [PDF]. 2022. Disponível em: <https://cepagro.org.br/wp-content/uploads/2022/03/10-mitos-e-verdades-sobre-a-tributacao-dos-agrotoxicos.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2025.

² Idem.

³ Idem.

⁴ VOCÊ bebe agrotóxicos? Descubra se a água da sua torneira foi contaminada, de acordo com dados do Sisagua. Por trás do alimento, 2019. Disponível em: <https://portrasdoalimento.info/agrotoxico-na-agua/>. Acesso em: 26 nov. 2025.

⁵ Idem.

⁶ OBSERVATÓRIO AGRO SC. Produção agropecuária: painéis. Observatório Agro SC. Disponível em: <https://www.observatorioagro.sc.gov.br/areas-tematicas/producao-agropecuaria/paineis/#nav-794>. Acesso em: 26 nov. 2025.

toneladas de ingredientes ativos banidos ou sem autorização de uso na União Europeia⁷. As monografias desses ingredientes ativos revelam seus efeitos deletérios para a saúde humana, animal e ambiental, o que justifica o seu banimento na União Europeia.

Neste sentido, a presença de agrotóxicos na água de abastecimento é recorrente. Especialmente, com relação aos agrotóxicos banidos, em 2019 o monitoramento indicou a presença dos seguintes ingredientes ativos nos seguintes municípios: atrazina (7 municípios): Coronel Freitas, Rio do Sul, Porto União, Mafra, Itaiópolis, Rio Negrinho e Schroeder; bromopropilato (1 município): Itapema; metolaclo-ro (7 municípios): Ituporanga, Rio do Sul, Mafra, Rio Negrinho, Schroeder, Jaguaruna e Ilhota; permetrina (2 municípios): Balneário Gaivota e Itapema; propargite (1 município): Itapema; propiconazol (1 município): Massaranduba; simazina (3 municípios): Coronel Freitas, Mafra e Orleans^{8 9}.

Da mesma forma, no ano de 2020, o monitoramento aponta a presença de agrotóxicos com uso banido na União Europeia nas águas de abastecimento de muitos dos municípios avaliados: atrazina em 9 municípios; benomil em 5; carbendazim em 5; metolaclo-ro em 3; profenofós em 5; simazina em 6^{10 11}.

4. É essencial que a Casa Legislativa respeite o uso correto da terminologia e a informação quanto à toxicidade dos produtos de agrotóxicos, promovendo o alcance de direitos constitucionais inalienáveis e a possibilidade de construção de políticas de incentivo à transição agroecológica.

O vídeo informativo divulgado no canal oficial desta Casa Legislativa, bem como em seu perfil no Instagram, apresenta o uso de agrotóxicos como medida indispensável para a produção de alimentos e os classifica como produtos seguros. Contudo, evidências científicas e dados atuais comprovam os impactos nocivos desses produtos para a população, inclusive por meio da ingestão de alimentos e água contaminados por agrotóxicos. Assim, a concessão de incentivos fiscais para agrotóxicos não representa um benefício efetivo aos pequenos e médios produtores rurais, além de implicar retrocessos às conquistas democráticas da sociedade, especialmente no tocante aos direitos fundamentais à saúde e à garantia de uma vida digna em

⁷ HESS, S.C.; MELGAREJO, L. (2025) 39p. Parecer técnico identifica graves riscos à saúde de centenas de agrotóxicos banidos na Europa e vendidos legalmente no Brasil. <https://blogdopedlowski.com/2025/10/28/parecer-tecnico-identifica-graves-riscos-a-saude-de-centenas-de-agrotoxico-s-banidos-na-europa-e-vendidos-legalmente-no-brasil/>

⁸ HESS, Sônia C. Parecer técnico n. 01/2019, Curitiba, 18 mar. 2019. Apresentação dos dados em Audiência Pública em Balneário Camboriú, MPSC. Data: 30 de out. 2023. Disponível em: <https://youtu.be/WEFePjjuwk?feature=shared>.

⁹ JACOMEL, Fabiana. A regulação brasileira de agrotóxicos e a contaminação das águas: Investigação à luz da gestão de *commons* e do novo direito ecossistêmico. 2024. 407 f. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/264059?show=full>. Acesso em: 05 dez. 2025.

¹⁰ HESS, Sônia C. Parecer técnico n. 01/2020. Curitiba, 12 mar. 2020. Apresentação dos dados em Audiência Pública em Balneário Camboriú, MPSC. Data: 30 de out. 2023. Disponível em: <https://youtu.be/WEFePjjuwk?feature=shared>

¹¹ JACOMEL (*op. cit.*).

harmonia com o meio ambiente, preservando também o futuro saudável das próximas gerações. Diante disso, solicitamos especial atenção de Vossa Senhoria para que esta Casa Legislativa observe as legislações mencionadas, de modo a orientar suas ações legislativas em benefício da população catarinense.

5. O uso adequado dos termos para produtos agrícolas favorece uma sociedade mais livre e segura, incentiva práticas que protegem a saúde humana e promovem a transição agroecológica, além de fortalecer a consciência social e ambiental dos catarinenses.

Portanto, solicitamos que o parlamento catarinense utilize o termo “agrotóxicos” em todos os textos, releases, entrevistas e documentários, conforme previsto na legislação federal e estadual, promovendo informação correta, transparência e respeito à saúde humana e ambiental.

6. Sem mais para o momento, renovamos votos de consideração e estima.

Respeitosamente,



Greicia Malheiros da Rosa

Coordenadora Estadual do
FCCIAT

Promotora de Justiça - MPSC



Isabele Bruna Barbieri

Coordenadora Adjunta do
FCCIAT

Clínica de Justiça Ecológica



Fabiana Jacomél

Secretária Executiva
do FCCIAT

ECOS – UFSC